

- 13.3. Multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, por atrasos injustificados superior a 30 (trinta) dias;
- 13.4. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, em caso de inexecução total do pacto;
- 13.5. SUSPENSÃO temporária de participar de licitações e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por período não superior a 5(cinco) anos;
- 13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.7. RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. O valor da multa aplicada será deduzido da garantia apresentada e, se não for suficiente, abatido pelo TJCE do pagamento devido à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo – As multas, a que se referem o item anterior, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo Terceiro – As multas, a que se referem o item anterior, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TJCE, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens anteriores;

Parágrafo Quarto – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor global anual do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8666/93;

- a) Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.
- b) A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

Parágrafo Segundo – A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro – A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora, prazo mínimo de 30(trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

Parágrafo Quarto – Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- b) O atraso superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

tecido das partes estofadas;	
E04-Transporte final;	
E05-Remontagem das poltronas no local de origem	22,57%

- 9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão e apresentação do documento fiscal correspondente, através de depósito bancário nas agências do BANCO BRADESCO S/A;
- 9.2.1 O pagamento da última etapa estará condicionada à conclusão total do serviço de remontagem das poltronas, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo (conforme cláusula sétima), atestado por Comissão designada para esse fim;
- 9.3 A Nota Fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal corrigida;
- 9.4 A Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, deve ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;
- 9.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47;
- 9.6 Na Nota Fiscal referente aos serviços descritos neste Contrato, deverão estar discriminados os valores dos tributos: ISS, PIS e COFINS;
- 9.7 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.8 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e juntados aos autos os comprovantes pertinentes;
- 9.9 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1(um) ano.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

42000001.02.061.500.21360.01.33903900.70.1.20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos (compreendendo o prazo de 40 dias para execução dos serviços e recebimento provisório e 20 dias para o recebimento definitivo), com a possibilidade de prorrogação de acordo com o inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- 13.1. Advertência;
- 13.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, por atraso de até 30 (trinta) dias;

empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 7.8 O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pelo DENGGE, em até 20 (vinte) dias corridos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 7.9 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/ 2002).
- 7.10 A FISCALIZAÇÃO será designada pelo CONTRATANTE e terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços objeto desse Contrato.
- 7.11 A FISCALIZAÇÃO, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.
- 7.12 Havendo discrepâncias, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pelo DENGGE.
- 7.13 No tempo do contrato (cláusula décima segunda) estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 7.14 Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para sua conclusão.
- 7.15 Os serviços só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas e teste de todas as poltronas.

CLÁUSULA OITAVA – DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O TJCE pagará à CONTRATADA, o valor global total de R\$ _____ (_____), em conformidade com o descrito nas tabelas constantes do Anexo _____ deste contrato.

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	
CONCLUSÃO DAS ETAPAS	VALOR DO CONTRATO
E01- Transporte inicial	77.43%
E02-Armazenamento;	
E03-Reparo, higienização, pintura das partes metálicas e troca do	

- feriados, uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO;
- 6.6 Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendido entre 8h e 18h de dias úteis;
 - 6.7 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
 - 6.8 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
 - 6.9 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
 - 6.10 Para quaisquer serviços mal executados, reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra;
 - 6.11 Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou subcontratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
 - 6.12 Não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados;
 - 6.13 Solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
 - 6.14 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE;
 - 6.15 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, por ela julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas, quais sejam:

- 7.1 Recebimento Provisório;
- 7.2 Recebimento Definitivo.
- 7.3 A CONTRATADA deverá solicitar ao DENGÊ, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato.
 - a) A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório dos serviços executados caso haja inconformidades com o disposto no Contrato.
 - b) No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes relacionados ao uso das poltronas.
- 7.5 A CONTRATANTE realizará, por parte da FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO, inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados de profissional responsável pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.6 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do Objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) Decretação de falência ou insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- j) Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – CONTRATANTE

SECRETÁRIO GERAL – CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

